

PARECER JURÍDICO

Assunto:

- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 018/2025 - O projeto dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026 e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O presente parecer tem como objetivo avaliar a legalidade, constitucionalidade e conformidade do projeto com os princípios e normas que regem as finanças públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O projeto de LDO é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, sendo esta competência respeitada no caso em tela.

2. Conformidade com a Constituição Federal e a LRF

O Projeto de Lei nº 018/2025 atende às exigências constitucionais e legais ao apresentar:

- As metas fiscais para o exercício de 2025 e para os dois seguintes;
- As prioridades da administração pública;
- As diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária;
- A autorização para abertura de créditos adicionais, nos limites previstos;
- Regras para a gestão da dívida pública, renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado.

3. Princípios da Administração Pública

O projeto observa os princípios da legalidade, transparência, planejamento e equilíbrio fiscal, consagrados na Constituição e na LRF.

4. Técnica Legislativa

A proposta legislativa foi redigida em conformidade com as regras de técnica





legislativa, apresentando linguagem clara, estrutura adequada e dispositivos compatíveis com a legislação vigente.

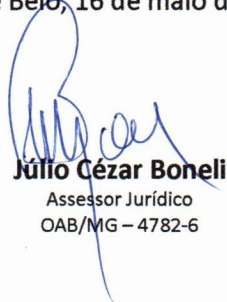
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não havendo óbices jurídicos à sua aprovação.

Ressalta-se que a regular tramitação legislativa deve ser observada, garantindo-se a publicidade, o debate democrático e o cumprimento dos prazos regimentais.

É o meu parecer.

Monte Belo, 16 de maio de 2025.



Júlio César Bonelli
Assessor Jurídico
OAB/MG – 4782-6